



Receita Federal

Reforma Tributária sobre Consumo RTC – GLOSSÁRIO

Versão I – agosto/2025

EXPEDIENTE

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Robinson Sakiyama Barreirinhas

SUBSECRETÁRIA-GERAL DA SECRETARIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Adriana Gomes Rêgo

GERENTE DO PROGRAMA – REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Marcos Hubner Flores

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Maira Simão Bonfante – COGEA (Coordenação-Geral de Atendimento)

André Osmir Fiorelli (Equipe Apuração Assistida)

INTRODUÇÃO

Em 20/12/2023, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132, que define as bases do novo **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)** no Brasil.

O IVA tem como um de seus principais fundamentos a **não cumulatividade**. Esse é o princípio segundo o qual o tributo devido em uma etapa da cadeia produtiva pode ser deduzido do valor do tributo devido na etapa seguinte, ou seja, o que já foi pago em etapa anterior não deve ser pago novamente. Significa que o tributo é pago somente sobre o valor agregado em cada etapa, evitando assim a cumulatividade.

De forma simplificada, em uma operação de compra e venda, há dois agentes em polos distintos: o fornecedor e o adquirente. Regra geral, quem vende (fornecedor) deve pagar o tributo e quem compra (adquirente) tem o direito de se creditar desse valor. Isso significa que o adquirente poderá abater este crédito dos tributos que ele próprio vier a apurar em operações futuras atuando como fornecedor, resultando no pagamento de tributo apenas sobre o valor agregado naquela etapa.

Com a **Reforma Tributária do Consumo (RTC)**, foram criados dois tributos:

- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** – responsabilidade da União.
- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** – responsabilidade de Estados e Municípios.

Esses tributos irão substituir o PIS, COFINS e IPI. O PIS e a COFINS serão extintos aos poucos e o IPI será mantido apenas para produtos da Zona Franca de Manaus. A **Lei Complementar nº 214/2025** regulamenta a criação da CBS e do IBS.

Além dos impostos que compõem o IVA, a LC 214/2025, também instituiu o Imposto Seletivo (**IS**). Este imposto tem por finalidade desestimular o consumo de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, conhecido popularmente como o Imposto do Pecado.

Principais benefícios da Reforma

A nova tributação traz vantagens para a sociedade, seguindo princípios como:

- **Simplicidade:** unifica as legislações do ICMS (Estados), ISS (Municípios) e outras normas em uma única para o IBS, reduzindo a complexidade atual.
- **Transparência:** o valor do tributo será destacado na nota fiscal, facilitando o entendimento do que está sendo pago.

- Justiça tributária: o tributo será cobrado no destino (onde o produto é consumido), e não na origem (onde é produzido). Haverá isenção para itens da cesta básica e devolução de parte dos impostos (*cashback*) para famílias de baixa renda.
- Cooperação: a nova regra reduz a chamada “Guerra Fiscal” entre Estados e melhora a relação entre governos e contribuintes.
- Sustentabilidade: o **Imposto Seletivo (IS)** terá alíquotas maiores para produtos que causam danos ao meio ambiente, desestimulando seu consumo e produção.

Mudança na forma de apurar e pagar tributos

A Reforma Tributária traz uma grande mudança na forma como os tributos serão apurados e pagos, substituindo o modelo atual chamado lançamento por homologação. Hoje, o contribuinte:

- Realiza suas atividades (compra, vende etc.),
- Calcula os tributos devidos,
- Preenche declarações,
- Confessa o valor ao fisco,
- Faz o pagamento,
- E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal.

Com a nova sistemática:

- O **documento fiscal** (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida, substituindo as declarações manuais.
- O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos.
- O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a apuração.
- A apuração será mais simples, automática e em tempo real.
- A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os documentos fiscais corretamente.
- Caso precise corrigir algo, é só emitir um novo documento fiscal.

Resumindo: o sistema tributário será muito mais ágil e simples. O contribuinte terá menos obrigações e o governo assumirá mais responsabilidade no cálculo dos tributos. Isso reduz erros, burocracia e custo.

GLOSSÁRIO

A

Administração Tributária (AT) : Órgãos públicos responsáveis por definir e controlar as obrigações fiscais dos contribuintes. Na esfera federal, o órgão responsável pela administração tributária é a **Receita Federal (RFB)**.

Adquirente: Quem participa como “cliente” de um contribuinte de CBS. É a pessoa/empresa que compra um bem ou serviço. É o adquirente quem recebe os créditos dos tributos, se também for contribuinte da CBS.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

(...)

IV - adquirente:

a) aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;

Apuração Assistida (AA): É um sistema desenvolvido pela Receita Federal para verificar e apurar o resultado das operações de um contribuinte de forma precisa e transparente, garantindo maior confiabilidade no processo do levantamento da CBS. É um sistema que “assiste/ajuda o contribuinte”.

B

Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e): Documento fiscal eletrônico para serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual.

C

CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Calculadora: Ferramenta que auxilia os contribuintes na emissão dos documentos fiscais e no cumprimento de suas obrigações. É a ferramenta para o cálculo automático da CBS, do IBS e do IS conforme as regras estabelecidas pela RTC.

Cashback: Devolução personalizada dos valores relativos a CBS e IBS a famílias de baixa renda ou que estejam em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico.

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços – tributo de responsabilidade federal.

cClassTrib: Código da Classificação Tributária. São os códigos que definem com mais detalhes o

tipo de tributação da CBS, IBS e IS envolvida em uma operação. Determina exatamente qual é a operação que está sendo realizada.

CIB: Cadastro Imobiliário Brasileiro – Será obrigatório a partir de 2026. O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). O cadastro agregará informações cadastrais de imóveis rurais e urbanas, públicos ou privados, inscritos nos respectivos cadastros de origem, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), administrado pelo Incra, e o cadastro de imóveis urbanos administrados pelas prefeituras municipais.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Conclusão do Período de Apuração: É o fim do período de apuração (cálculo/conferência) dos tributos. Momento em que se encerram as possibilidades de ajuste. Pode ocorrer por um pedido de ressarcimento do saldo credor do período anterior, pela confirmação do contribuinte ou pela sua ausência de manifestação.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e): Documento fiscal eletrônico para operações de transporte de cargas.

Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços (CT-eOS): Documento fiscal eletrônico para transporte por fretamento e de excesso de bagagem.

Contribuinte: Todo aquele que deve apurar a CBS.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

Crédito Apropriado: Valor recolhido que se tornou disponível para uso, podendo ser utilizado para quitação de débitos.

Crédito não Apropriado: Valor recolhido que ainda não está disponível para utilização porque não passou por todas as etapas formais de liberação.

Crédito Utilizado: Crédito apropriado que foi utilizado para extinguir débitos.

CST: Código de Situação Tributária. São os códigos que definem o tipo de tributação da CBS, IBS e IS envolvida em uma operação. Agrupa um determinado conjunto de operações que guardam semelhança entre si.

D

DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais. É o boleto para pagar os tributos federais.

DERE: Declaração de Regimes Específicos. Declaração eletrônica instituída pela RTC para abranger fatos geradores específicos dentro do novo sistema tributário. Seu objetivo é que o

contribuinte informe de forma clara e organizada os dados sobre a apuração de IBS e CBS quando forem recolhidos por regimes específicos de tributação. Os regimes específicos são tratamentos tributários diferenciados aplicados a setores que, devido à sua natureza ou modelo de negócio, não se encaixam na tributação padrão.

Destinatário: Para quem foi fornecido o bem ou serviço, sendo ou não o adquirente.

Devoluções: É o retorno de valores para os contribuintes. No contexto da RTC, poderão ser por restituição, ressarcimento ou transferência.

Documento Fiscal: Documento eletrônico padronizado que registra as operações de venda ou prestação de serviços, permitindo que a Administração Tributária acompanhe e calcule automaticamente os tributos devidos em tempo real.

E

Encerramento: Último dia do período de apuração mensal.

Eventos: Fatos ou ocorrências com impacto na apuração dos tributos. São essenciais para a apuração correta dos tributos.

F

Fornecedor: Quem vende o produto ou o serviço. Nem sempre será o contribuinte, como no caso no produtor rural.

Fornecimento: Entrega/disponibilização de bem material ou a prestação/disponibilização do serviço.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

(...)

II - fornecimento:

a) entrega ou disponibilização de bem material;

(...)

c) prestação ou disponibilização de serviço;

G

Guia de Transporte de Valores (GTV-e): Documento fiscal eletrônico para o transporte de valores.

H

I

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços – tributo de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Imposto Seletivo (IS): Imposto de competência da União e terá alíquotas específicas ou diferenciadas para os produtos danosos ou com impactos ambientais.

IVA: Imposto sobre Valor Agregado. Tributo que será aplicado ao consumo de bens e serviços e incidirá apenas sobre o valor agregado em cada fase de produção ou prestação de serviços. Assim, evita-se a cobrança em cascata, que ocorre quando o imposto é cobrado várias vezes ao longo da cadeia produtiva. No Brasil, a aplicação do IVA será *dual*, abrangendo dois tributos distintos, administrados por diferentes entes federativos (CBS e IBS).

J

L

M

N

NBS: Nomenclatura Brasileira de Serviços.

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul.

Nota Fiscal Eletrônica (NFe): Documento fiscal eletrônico para operações de circulação de mercadorias entre pessoas jurídicas e vendas no *eCommerce* para pessoas físicas.

Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e): Documento fiscal eletrônico para serviços de fornecimento de energia elétrica, em substituição à tradicional conta de energia elétrica.

Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e): Conhecida como nota fiscal do varejo, é o documento fiscal eletrônico para operações comerciais que envolvem o consumidor final (pessoa física), que não é contribuinte direto dos tributos sobre o consumo.

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom): Documento fiscal eletrônico para as transações de serviços de comunicação e telecomunicações, como planos de telefonia, internet, TV por assinatura.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e): Documento fiscal eletrônico para operações de prestação de serviços.

O

Operação Onerosa: Qualquer fornecimento com contraprestação. Exemplos: operações de compra e venda, locação ou prestação de serviços.

P

PA: Período de Apuração.

Pagamento não utilizado: Valor pago pelo contribuinte, integral ou parcialmente, que não foi aproveitado na apuração mensal.

PCONT: Pagamento feito pelo Contribuinte.

PER/DCOMP: Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação. Será gerado automaticamente quando o contribuinte fizer um pedido de restituição ou de ressarcimento de valores de CBS a partir do botão localizado na funcionalidade da Apuração Assistida (AA).

Período de Ajuste: Período para possível correção de valores de créditos e débitos de um contribuinte. São os 15 (quinze) dias após o mês de apuração.

PIX: O pagamento das devoluções, sejam ressarcimento ou transferência, será realizado na conta PIX do contribuinte, que deve estar ativa e ter como chave o CNPJ/CPF do contribuinte.

Q

R

RAD: Recolhimento realizado pelo Adquirente.

Recolhimento não utilizado: Valor recolhido pelo adquirente, integral ou parcialmente, que não foi aproveitado na apuração mensal.

Ressarcimento: É um conceito presente atualmente na sistemática do IPI, PIS e Cofins não cumulativos, que tem como base a não-cumulatividade dos tributos. Ele ocorre sempre a pedido do contribuinte, de forma facultativa. Em relação à CBS, é solicitado diretamente no ambiente da Apuração Assistida (AA) quando existir saldo a recuperar ao final de determinado período de apuração (quando os créditos superam os débitos). Pode ser solicitado o valor total ou parcial.

Restituição: Também é um conceito já existente em relação aos tributos arrecadados pela Receita Federal e ocorre quando há pagamento indevido ou a maior. Ocorre também sempre a pedido do contribuinte, de forma facultativa. Em relação à CBS, quando a Apuração Assistida identificar saldo disponível do pagamento ou recolhimento, será apresentado ao contribuinte botão específico para permitir ao contribuinte o pedido da restituição por meio da geração automática de PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição). Não haverá a necessidade do uso do sistema PERDCOMP Web pelo contribuinte.

Exemplo de pagamento indevido: pagamento em duplicidade.

Exemplo de pagamento a maior: o contribuinte devia R\$100,00 e pagou R\$120,00 (R\$ 20,00 é crédito passível de pedido de restituição).

Resultado do Período: Diferença entre os valores dos débitos e créditos apropriados no período de apuração para um contribuinte.

ROC: Registro de Operações de Consumo. É uma etapa do processamento dos documentos fiscais eletrônicos pelo sistema.

RTC: Reforma Tributária sobre o Consumo

S

Saldo a pagar: Resultado da apuração menos os valores extintos por split payment, recolhimento pelo adquirente e pagamento pelo responsável após o encerramento do período de apuração.

Simulador: é um dos sistemas disponibilizados no "Portal da Reforma Tributária do Consumo" (Portal RTC). Foi criado para viabilizar os testes pelos desenvolvedores/servidores/contribuintes participantes do Projeto Piloto dos sistemas da RTC.

SINTER: Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – integra as bases de dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicas de imóveis urbanos, rurais, públicos e privados do território nacional. Seu propósito é consolidar o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Split Payment (Recolhimento na Liquidação Financeira): É uma das modalidades de extinção do débito tributário. O termo “Split Payment” em inglês significa “pagamento repartido” ou “pagamento segregado”. Refere-se à separação automática dos valores dos tributos pelos provedores de serviços de pagamento eletrônico e instituições operadoras de sistemas de pagamentos. Isso acontecerá no exato momento da liquidação financeira de uma operação. A separação acontece com base nas informações constantes do documento fiscal eletrônico, entre o valor da operação (produto ou serviço) e o montante devido a título de tributos.

T

Transferência: É um novo conceito trazido pela RTC. Ocorre quando há pagamento a maior em razão do Split Payment, RAD ou pagamento pelo contribuinte do saldo devedor da apuração. Ela é automática e não precisa de pedido do contribuinte para acontecer. O pagamento da transferência deve ocorrer em até três dias úteis. Todo esse batimento será realizado de forma automática pela Apuração Assistida.

U

V

X

Z